



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.251/2008

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2009.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2009, nos termos do [art. 165, § 5º, da Constituição Federal](#), e com base no disposto na [Lei nº 3.213 de 18 de junho de 2008 \(Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009\)](#), compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 87.318,393,00 (oitenta e sete milhões, trezentos e dezoito mil, trezentos e noventa e três reais), conforme quadro I, anexo, especificada por categoria e fonte, sendo:

I - R\$ 79.656,968,00 (setenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais), recursos da Administração Direta;

II - R\$ 7.193.755,00 (sete milhões, cento e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), recursos da Administração Indireta.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 87.318,393,00 (oitenta e sete milhões, trezentos e dezoito mil, trezentos e noventa e três reais), conforme quadros II, III e IV, anexos, especificados por funções de Governo e unidades orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da [Lei Federal nº 4.320/64](#), até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do montante dos respectivos orçamentos;

II - movimentar parcelas das dotações de pessoal, nos termos do [art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64](#);

III - utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros usos, eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Para suplementação de que trata o inciso I deste artigo, poderá o Prefeito Municipal criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5º A execução dos créditos orçamentários constantes dos anexos a esta Lei obedecerá aos princípios constitucionais de impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 6º Integram a presente Lei os anexos exigidos pela [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), e a [Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 \(LRF\)](#).

Art. 7º As metas e prioridades fixadas no [Plano Plurianual 2006-2009 \(Lei nº 2.876 de 22/12/05\)](#) e na [Lei de Diretrizes Orçamentárias \(Lei nº 3.213 de 18/06/08\)](#) para o exercício de 2008 passam a vigorar com as modificações impostas por esta Lei, na forma disposta nos quadros em anexo.

Art.8º Revogam-se as disposições contrárias.

Art.9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Ponte Nova - MG, 23 de dezembro de 2008.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Maria José Cária Guimarães Pereira
Secretária Municipal de Fazenda